



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

L E I N.º 42

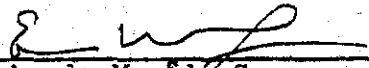
(Concede Abono de Natal)

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Abono de Natal do corrente ano, a gratificação especial de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a cada fim dos funcionários do -- Quadro Permanente do Município e Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) às professoras Municipais que contarem mais de 6 (seis) meses de ~~ex~~ exercício na função.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer as necessárias operações de crédito, correndo por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 15 de dezembro de 1956.


Emir de Macêdo Gomes
Prefeito Municipal